

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74
Nº 011 - Ed. Especial de 21 de Abril de 2017



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 011 - Ed. Especial

De 21 de Abril de 2017

DECRETOS

DECRETO Nº 564, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o pagamento à vista e parcelado e os prazos de vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano 2017, estabelece o Fator de Valorização e o Fator de Cálculo sobre o valor venal da edificação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as condições econômicas dos contribuintes do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, §1º e art. 66, caput c/c art. 146, da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 84 do Código Tributário Municipal autoriza o Prefeito Municipal a fixar, anualmente, a forma de pagamento do IPTU e de seu respectivo vencimento.

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte do IPTU do cadastro imobiliário que efetuar o pagamento do imposto até o vencimento, em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a pagar.

§ 1º – O IPTU poderá ser recolhido à fazenda municipal de forma integral em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com as seguintes datas de vencimento relacionadas ao corrente ano:

- A. 1º (primeira) cota, 30 de maio;
- B. 2º (segunda) cota, 30 de junho;
- C. 3º (terceira) cota, 31 de julho.

§ 2º – A cota única será beneficiada pelo desconto de 20% se efetuado o pagamento do imposto até 30 de maio de 2017.

§ 3º – O contribuinte pode optar pelo pagamento da cota única e integral, sem desconto, até 30 de julho de 2017.

§ 4º – O vencimento do IPTU em caso de transação de bens imóveis coincide com o fato gerador do lançamento previsto no art. 66 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002, será o primeiro dia do ano em exercício. **§5º** – O vencimento do IPTU para os casos de emissão de TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ou TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO seguirá a seguinte regra:

- a. O vencimento do IPTU coincide com o seu fato gerador do lançamento previsto no art. 66 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002, que será o primeiro dia do ano em exercício, para emissão da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ou TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO com validade para o dia 31 de dezembro;
- b. O vencimento do IPTU será 31 de maio, para emissão da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ou TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO com validade provisória para o dia 31 de maio.

Art. 2º As datas de vencimento da Taxa de Limpeza Urbana, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação das Vias e/ou da Pavimentação de que tratam os arts. 168 e ss., Anexo I, itens 1.2.4; 1.2.5 e 1.2.6 do Código Tributário Municipal, terão como datas de vencimentos aquelas a que se referem os incisos do §1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único – Os valores a que se refere o item 1.2.6, que trata da taxa de conservação das vias e/ou da pavimentação, atualizados pelo IPCA, em conformidade com o art. 280 do Código Tributário Municipal, ficam estabelecido em R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos) para as áreas do centro e as de padrões médio e alto dos imóveis e em R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) para as áreas de padrão popular e baixo.

Art. 3º Ficam estabelecidos o Fator de Valorização (FV) e o Fator da Base de Cálculo (FBC), em 90% (noventa por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor venal da edificação, em conformidade com o art. 8º, § 4º do Decreto nº 095, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 4º O preço do metro quadrado do Terreno (Pm²T) e o preço do metro quadrado do Padrão da Construção (Pm²PC) serão, respectivamente, os estabelecidos no Anexo I deste Decreto, e no Anexo II do Decreto nº 095, de 23 de dezembro de 2009, e suas alterações através dos Decretos nº 0173, de 02 de fevereiro de 2012; Decreto nº 0285, de 20 de janeiro de 2014; Decreto nº 0395, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 5º Continuam vigentes todas as demais tabelas e fórmulas para o cálculo do IPTU constantes no Decreto nº 095, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 18 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

Anexo I

PREÇO DO M² DO TERRENO POR BAIRRO

Nº	BAIRRO	PM²T (R\$)
08	Gato Preto I¹	218,67
08	Gato Preto II²	121,40
07	Jardins I³	218,67
07	Jardins II⁴	121,40
14	Luar Pinto Gadelha I⁵	218,67
14	Luar Pinto Gadelha II⁶	141,30
11	Rachel Gadelha I⁷	184,42
11	Raquel Gadelha II⁸	131,50
11	Raquel Gadelha III⁹	96,20
19	Distrito Industrial	168,50
16	Portal do Vale	195,80
17	Vale Verde	178,30
20	Angelim	75,08
19	Areias	148,86
21	Bom Vista	86,95
22	Guanabara	76,41
23	Várzea da Cruz	52,69
24	Conjunto André Gadelha	65,87
25	Alto do Cruzeiro	65,87
24	Alto Capanema	148,86
18	Jardim Santana	131,73
16	Estação	148,78
05	Conjunto Frei Damião	75,08
06	Conjunto José Lins do Rego	98,80
07	São José	154,40
01	Estreito	188,37
27	Antônio Assis Garrido	180,48
04	Bancários	209,45
03	Conjunto Dr. Zezé	148,86
03	Conjunto Zú Silva	121,20
26	Centro	478,18
10	Jardim Sorilândia I	118,56
07	Jardim Sorilândia II	106,70
15	Jardim Sorilândia III	59,27
11	Jardim Bela Vista	137,00
11	Jardim Dessorre	43,46
14	Conjunto Augusto Braga	31,61
28	Projeto Mariz	22,54
13	Jardim Brasília	43,46
12	Jardim Iracema	98,80
30	Conjunto Nossa Senhora de Fátima	32,93
32	Loteamento Vista do Campus	142,27
34	Loteamento Village Teodoro	173,70
37	Loteamento Três Pilaes	161,20
38	Loteamento Nova Sousa	51,73
39	Joaquim Braga	112,20
42	Loteamento Diamante	67,80
43	Loteamento Calaboca	88,70

1. Gato Preto I (01.07): Quadra 248, 249, 256, 257, 262, 263, 268, 269, 274, 275, 280, 281.
2. Gato Preto II (01.07): Todas as outras quadras do bairro.
3. Jardins I (01.07): Quadra 222, 223, 224, 225, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 214, 215, 216, 217.
4. Jardins II (01.07): Todas as outras quadras do bairro.
5. Luar Pinto Gadelha (01.14): Quadra 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 011.
6. Rachel Gadelha I (01.11): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021.
7. Rachel Gadelha II (01.11): 009, 010, 011, 012, 013, 014, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036.
8. Rachel Gadelha III (01.11): Todas as outras quadras do bairro.

Paço Municipal, em 18 de abril de 2017.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

DECRETO Nº 566, DE 20 DE ABRIL DE 2017

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 011 - Ed. Especial

De 21 de Abril de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da dona CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES, ocorrido hoje 20 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias no Município de Sousa, devendo à bandeira do Município de Sousa ser hasteada a meia verga.

Art. 2º O presente Decreto torna a homenagem Póstuma do Poder Executivo a todos os familiares da dona Cremeilda Dantas de Abrantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba. Em 20 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0153, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Sousa – REFIS/2017, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa – REFIS/2017, com o objetivo de resgatar créditos tributários e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 2º O programa se destina a regularizar débitos fiscais consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, relacionados aos tributos de competência do Município de Sousa, compreendendo os fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos fiscais.

§ 1º O parcelamento abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§ 2º A opção pelo programa REFIS/2017, exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito.

§ 3º O contribuinte que tiver parcelamento em andamento poderá optar por sua inclusão ao programa, deduzindo os valores já quitados.

§ 4º Os pagamentos ou quitação de débitos decorrentes de obrigação tributária a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

§ 5º Os débitos objeto de demanda judicial não obedecerão aos critérios desta Lei Complementar.

Art. 4º Os débitos pendentes que tiveram fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016 poderão ser anexados ao carnê de pagamento que será entregue no endereço do imóvel, juntamente com o IPTU 2017.

§1º O pagamento da primeira parcela implica em adesão ao parcelamento e reconhecimento da dívida.

§2º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º o contribuinte poderá aderir a este programa até 31 de Dezembro de 2017, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções:

- I – débitos de até R\$ 5.000 (cinco mil reais), até 12 (doze) parcelas;
- II – débitos de até R\$ 10.000 (dez mil reais), até 18 (dezoito) parcelas;
- III – débitos de até R\$ 30.000 (trinta mil reais), até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV – débitos acima de R\$ 30.000 (trinta mil reais), até 36 (trinta e seis) parcelas.

§1º Para fins de parcelamento, será considerado o débito consolidado, o qual resultará da soma do débito principal, da correção monetária, da multa, e dos juros de mora.

§2º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos tributários em nome do contribuinte, de forma global ou separadamente por número de inscrição.

§3º O contribuinte que aderir ao programa até o dia 31 de julho de 2017 terá o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§4º O contribuinte que aderir ao programa após o dia 31 de julho de 2017 terá remissão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§5º O contribuinte que realizar o pagamento à vista terá o desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§6º O contribuinte que aderir ao programa após 31 de julho e realizar o pagamento à vista terá o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento).

§7º A primeira parcela deve ser quitada no ato do ingresso no programa, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§8º Em nenhuma hipótese os descontos ou remissões de que trata este artigo poderão exceder o limite de 20%, previsto no art. do Código Tributário do Município de Sousa/PB.

§9º O contribuinte será automaticamente excluído do programa se atrasar três (03) parcelas do REFIS, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida.

§10º Na hipótese do parágrafo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 6º O contribuinte que ao mesmo tempo for devedor como pessoa física e como pessoa jurídica poderá parcelar o débito de forma global ou separadamente.

Art. 7º Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

Art. 8º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS/2017 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irreversível e irrevogável.

Art. 9º O contribuinte que aderir ao REFIS/2017 pode, mediante requerimento específico, pedir a exclusão dos débitos prescritos do banco de dados tributários do Município.

Parágrafo único: São considerados prescritos os débitos que tenham fato gerador anterior a janeiro de 2012.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2017


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.662, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a abertura de Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, autorizado a abrir no Fundo Municipal de Saúde o Crédito Especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) consoante o art. 42 da Lei 4.320/64, destinado a atender as despesas relacionadas com:

- a) Manutenção de residências terapêuticas, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 011 - Ed. Especial

De 21 de Abril de 2017

- b) Manutenção da vigilância sanitária, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º Para cobertura da abertura deste crédito, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar a anulação de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, em igual valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.663 DE 17 DE ABRIL DE 2017

“Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.571, de 20 de julho de 2015”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicadas da Lei Municipal nº 2.571, de 20 de julho de 2015, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

“Art. 2º

§5º Tem-se por áreas de estacionamento para motocicletas e ciclomotores as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento de veículos de duas rodas, sendo que estes veículos estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento rotativo. Nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.

“Art. 13 Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a terceiros mediante licitação a concessão para a administração e gestão dos locais e prestação de serviços de estacionamento rotativo pago de veículos, em vias áreas e logradouros públicos conforme dispuser em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.664, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o repasse de verbas à Liga Souseense de Desporto.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a repassar recurso financeiro no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anualmente à Liga Souseense de Desporto.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Secretaria de Esportes, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fará a verificação e fiscalização da execução do convênio e qualquer outra providência que julgue necessário para a execução do convênio dentro dos termos acordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito